



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.320 DE 2024.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CRISTIANO D'ANGELO (MDB)

Dispõe sobre a criação de uma Central de Empregos para Pessoas com Deficiência – CEPD, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, uma Central de Empregos para Pessoas com Deficiência – CEPD, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

Art. 2º Caberá ao CEPD proceder o levantamento que indiquem a existência de eventuais vagas para pessoas com deficiência.

§ 1º - Toda pessoa com deficiência poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

§ 2º - As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever perante a Central.

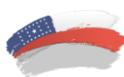
Art. 3º O Poder Executivo, na forma que lhe convier, fica autorizado a conceder incentivos às empresas cadastradas.

Art. 4º O poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2024.

CRISTIANO D'ANGELO
Deputado Estadual – MDB



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.019676:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 13/05/2024 09:49:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2E5444EC00108BBB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que dispõe sobre a criação de uma Central de Empregos para Pessoas com Deficiência – CEPD, tem o objetivo de auxiliar e fomentar a geração de empregos junto aos trabalhadores com deficiência.

A legislação já prevê um percentual mínimo das vagas de trabalho oferecidas, que sejam preenchidas por pessoas com deficiência, desta forma, havendo uma Central de Empregos conforme proposto, essa triagem e encaminhamento tem como objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho, onde há carência de mão-de-obra. Respeitando principalmente sua área de atuação e qualificação.

De acordo com a lei federal 8.213/1991, a empresa com cem ou mais funcionários está obrigada a dispor de 2% a 5% dos seus cargos a pessoas com deficiência, na seguinte proporção: até 200 funcionários, 2%; de 201 a 500 funcionários, 3%; de 501 a mil funcionários, 4%; e acima disso, 5%, porém, pela falta de trabalhadores em condições de assumir as vagas, há dificuldade de cumprir a lei.

Com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015, também conhecida como Lei Brasileira da Inclusão Social (LBI), o objetivo de não só abrir portas no mercado de trabalho para pessoa com deficiência, mas também em outras instâncias da sociedade.

Essa lei, também tem a finalidade de contribuir com a inclusão social no país. Afinal, além de incluir as pessoas com deficiência, as empresas só têm a ganhar com a diversidade e a oportunidade de ter um ambiente empresarial diverso e alinhado às causas mais relevantes da sociedade se torna muito mais positivo e promissor.

Portanto, este Projeto de Lei é de suma importância para promover a conscientização, a inclusão e o respeito às pessoas com deficiências, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora para todos os seus cidadãos.

Diante do exposto, considerando o elevado espírito público de Vossas Excelências, seguramente convencidas da relevância da edição de leis, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto que dispõe sobre a criação de uma Central de Empregos para Pessoas com Deficiência – CEPD, no âmbito do Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2024.

CRISTIANO D'ANGELO
Deputado Estadual – MDB



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.019676:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 13/05/2024 09:49:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2E5444EC00108BBB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.019676
Data 13/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.019676

Origem

Unidade: DEP. CRISTIANO DANGELO
Enviado por: ANDRÉIA BASTOS DA SILVA
Data: 13/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS